

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001808/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/08/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045635/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.013336/2014-00  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS, CNPJ n. 87.183.182/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GUILHERME GUIMARAES;

E

SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.895/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO VOLMIR ZANCO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Camargo/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Charrua/RS, Ciriaco/RS, Coxilha/RS, David Canabarro/RS, Erebangó/RS, Ernestina/RS, Estação/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ipiranga do Sul/RS, Marau/RS, Mato Castelhanó/RS, Montauri/RS, Muliterno/RS, Nova Alvorada/RS, Pontão/RS, Sananduva/RS, São Domingos do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Tapejara/RS, Vanini/RS, Victor Graeff/RS e Vila Maria/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de **1º de maio de 2014**, fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria, os seguintes Salários Normativos:

- a) **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)** mensais para os **SERVENTES**, até 90 dias de contrato;
- b) **R\$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais)** mensais para os **SERVENTES**, após 90 dias de contrato;
- c) **R\$ 1.095,00 (Um mil e noventa e cinco reais)** mensais para os **PROFISSIONAIS**.

**Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos desta cláusula, consideram-se **PROFISSIONAIS:** Mecânicos, eletricitas, operadores de máquinas automotoras (trator, pá-carregadeira e similares), o responsável pelo cozimento (queimador) e o controlador do equipamento de secagem.

**Parágrafo Segundo:** A partir de 1º de junho de 2014, inclusive, o salário normativo sujeitar-se-á aos mesmos reajustes salariais que a categoria profissional conveniente obtiver.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica, a partir de 1º de maio de 2014, concederão um reajuste salarial de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** a incidir sobre o salário de 1º de maio de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de empregado admitido após 1º de maio de 2013, o reajuste previsto no caput desta cláusula, será calculado de forma proporcional para preservar a hierarquia salarial, ou seja, 1/12 (um doze avos), por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo:** Serão compensados todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos após 1º de maio de 2013, ressalvas as hipóteses previstas no item XXI, da Instrução Normativa 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários ou similares com identificação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

### CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas juntamente com os salários de julho de 2014.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão um adicional de 3% (três por cento) a título de quinquênio a incidir sobre o salário contratual, para cada 5 (cinco) anos de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador.

**Parágrafo Único:** Será considerado também serviço contínuo, o período anterior quando o empregado for readmitido no prazo de 180 (cento e oitenta dias) do desligamento.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão conceder aos respectivos empregados o auxílio alimentação, mediante convênio firmado com empresa especializada no fornecimento do cartão alimentação, com desconto em folha de pagamento de, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do salário

normativo.

**Parágrafo Primeiro:** O auxílio-alimentação terá natureza indenizatória, não integrando o salário para nenhum efeito.

**Parágrafo Segundo:** O desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado será válido, desde que, prévia e expressamente autorizado, pelo empregado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão, gratuitamente, uma cesta básica, no período entre agosto e dezembro/2014, conforme melhor conveniência do empregador, beneficiando a todos os trabalhadores que estiverem vinculados à empresa naquele mês. A cesta básica será do tipo Econômica, a qual será constituída no mínimo dos seguintes itens:

2 Kg Arroz Branco T1  
2 Kg Açúcar Refinado  
1 Kg Massa c/ovos Espaguete  
500g Massa c/ovos Parafuso  
900 ml Óleo Soja Pet  
2 Kg Feijão Preto T1  
2 Kg Farinha de Trigo Especial  
400g Biscoito água e sal  
400g Biscoito Sortido  
1 Kg Farinha de Milho  
400g Achromatado em pó  
350g Extrato de Tomate  
1 Kg Café em Pó a vácuo  
400g Doce em massa goiaba  
200g Ervilha em lata

**Parágrafo Primeiro:** A empresa poderá fornecer a cesta básica em espécie, observando-se, para tanto, o valor limite de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais).

**Parágrafo Segundo:** A empresa poderá antecipar o fornecimento da cesta básica. De qualquer sorte, os reais titulares do direito são todos os trabalhadores que estiverem vinculados à empresa no mês de dezembro de 2014, portanto, se houverem novas admissões após o mês de antecipação, a empresa deverá repassar a cesta também para estes trabalhadores admitidos até dezembro de 2014, inclusive.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de descumprimento desta cláusula, fica estipulada uma multa em valor não inferior a 10% DO MAIOR SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, para cada trabalhador atingido, mantida a obrigação do fornecimento da cesta básica prevista no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** A cesta básica, prevista nesta cláusula, não terá qualquer conotação de natureza salarial, portanto, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As empresas pagarão um auxílio-escolar no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, em duas parcelas iguais de 25% (vinte e cinco por cento), nos meses de julho de

2014 e março de 2015, para o empregado que provar matrícula regular e frequência normal em escola de primeiro, segundo ou terceiro grau.

**Parágrafo Único:** Se o empregado não for estudante terá direito ao auxílio escolar referido no "caput" desta cláusula, desde que comprove ter 1 (um) filho, menor de 14 (quatorze) anos de idade, matriculado nas condições acima estabelecidas.

#### **SEGURO DE VIDA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas contratarão em favor de seus empregados seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite mínimo de R\$ 7.453,62 (sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), por empregado.

#### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL**

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de: a) um (01) ano, para as empresas de grau de risco 1 e 2; b) 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco 3 ou 4 (Quadro I da NR-4).

#### **AVISO PRÉVIO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO DE DEMISSÃO**

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

#### **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

#### **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

As empresas poderão acordar com o Sindicato profissional a contratação de trabalhadores, mediante contrato por tempo determinado criado pela Lei 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

**Parágrafo Primeiro:** O acordo a que se refere o caput reger-se-á pelas normas aplicáveis ao acordo coletivo de trabalho constantes dos artigos 611 e seguintes de CLT.

**Parágrafo Segundo:** Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado as empresas fornecerão ao respectivo empregado, a segunda via ou cópia do contrato assinado.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

As empresas garantirão estabilidade provisória à gestante desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após o parto.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS

Nos termos do inciso XIII do art.7º da Constituição Federal, as empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

**Parágrafo Único:** Uma vez estabelecido o regime de compensação as empresas somente poderão alterá-lo com a expressa concordância dos empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Sempre que ocorrer a hipótese de (um) dia útil entre feriados e /ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas de trabalho desse dia em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão, mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato profissional, implantar o banco de horas, pelo qual, o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

**Parágrafo Único:** As condições para a implantação do banco de horas de que trata o caput, serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601/98.

## FALTAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO FALTAS EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas abonarão as faltas aos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem dentro do horário de trabalho.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Enquanto vigorar convênio com o INSS, as empresas reconhecerão a validade aos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela entidade sindical dos trabalhadores, sujeitos porém, a rubrica da empresa ou da entidade conveniada, se houver.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas designarão local acessível aos empregados para fixação de convocações ou avisos assinados pelo Presidente da entidade sindical conveniente.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força da Assembléia Geral Anual, por ocasião das homologações das rescisões contratuais, junto ao Sindicato suscitante. A comprovação da regularidade relativa àquelas obrigações junto ao Sindicato suscitado somente se fará mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal ora acordante.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL**

As empresas se obrigam a fazer o desconto das mensalidades sociais de seus empregados nos termos do artigo 545 da CLT, o percentual de 1% mensal limitado ao piso profissional de cada trabalhador associado. O recolhimento deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente aos cofres da entidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção recolherão ao respectivo Sindicato Patronal conveniente, às próprias expensas, contribuições mensais, iguais e consecutiva vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o arquivamento da Convenção na Delegação Regional do Trabalho, a quantia de:

- a) R\$ 84,00 para as empresas com 01 a 02 empregados, em 1(uma) parcela ;
- b) R\$ 167,00 para as empresas com 03 a 05 empregados, em 2(duas) parcelas de R\$ 83,50
- c) R\$ 334,00 para as empresas com 06 a 10 empregados, em 2(duas) parcelas de R\$ 167,00
- d) R\$ 501,00 para as empresas com 11 a 30 empregados, em 3(três) parcelas de R\$ 167,00
- e) R\$ 835,00 para as empresas acima de 30 empregados, em 4(quatro) parcelas de R\$ 208

**Parágrafo Único:** Para fins de comprovação do número de empregados, as empresas deverão enviar, obrigatoriamente, cópia do CAGED- Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, ao Sindicato Patronal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTAS**

O recolhimento fora dos prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores está sujeito à multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que não atendida a exigência das entidades sindicais convenientes conforme o caso, no prazo de 3 (três) dias.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORMA**

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado no DRT/RS, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

**GUILHERME GUIMARAES  
PROCURADOR  
SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS**

**CLAUDIO VOLMIR ZANCO  
PRESIDENTE  
SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO**